SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003264-66.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Edna Wanda Galeriano Fernandes e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Cuida-se de pedido de alvará formulado por **Edna Wanda Galeriano Fernandes e outro** para fins de utiliza-lo perante o Detran a fim de transferir da pessoa jurídica extinta, denominada AKI TEM PAPELARIA E CIA LTDA para a pessoa física de Wilson Aparecido Fernandes, para quem vederam o veículo descrito na petição inicial.

As autoras demonstraram seu interesse de agir juntando aos autos documento do Detran que exige alvará em casos que tais (fls.09).

É uma síntese do necessário.

Decido.

Os documentos juntados aos autos demonstram a necessidade do alvará, tendo em vista que a pessoa jurídica está extinta e o Detran não faz a transferência para a pessoa física afirmando que a pessoa jurídica não mais tem capacidade para atos da vida civil.

Destarte, autorizo a transferência do veículo Fiat/ Strada Working CD para o nome do comprador Wilson Aparecido Fernandes, mantendo-se eventuais gravames (alienação fiduciária em garantia), salvo se estiver quitado e isso for comprovado, expedindo-se, para tanto, alvará.

Julgo extinto o feito com resolução do mérito (art.487, I, NCPC).

Oportunamente arquivem-se.

P. Intimem-se.

São Carlos, 05 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA